



PROCESSO	00179.005332/2024-24
INTERESSADO	CRI-SP
ASSUNTO	Contribuições para projeto de leis Federais ao CAU-BR

DELIBERAÇÃO Nº 043/2024 – COA – CAU/SP

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO E COA– SP, reunida extraordinariamente, de forma remota, por meio do Microsoft Teams, no dia 09 de outubro de 2024, no uso das competências que lhe conferem do art. 92 e 98 do Regimento Interno do CAU-SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o material encaminhado pela CRI-CAU/SP acerca dos projetos de lei que tocam as competências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo **0350450** ;

Considerando a importância do tema em questão e ao que compete a COA-CAU/SP no processo 0351611;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP

DELIBERA:

1- Encaminhar a planilha anexa contendo os relatos dos projetos de lei apreciados pela COA-CAU/SP referente :

PL 5680/2013

SUG 37/2023 CLP

PL 1938/2023

PL 1004/2011

5- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

SETOR	DEMANDA	PRAZO
01	Encaminhar esta Deliberação à SGO para que sejam tomadas as providências necessárias.	01 dia
02	Encaminhar esta Deliberação à CRI para que sejam tomadas as providências necessárias.	02 dias

4- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 09 de outubro de 2024

(online)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Hainra Asabi Alves Costa	x			
Suplente no Exercício da Titularidade	Amanda Rosin de Oliveira	x			
Membro	Andreia de Almeida Ortolani	x			
Membro	Iara Ribeiro de Barros Camacho	x			
Membro	Jane Marta da Silva	x			
Membro	Luiz Antonio Cortez Ferreira	x			

Histórico da votação:

04ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COA - CAU/SP

Data: 09/10/2024

Matéria em votação: Contribuições para projeto de leis Federais ao CAU-BR

Resultado da votação: Sim (06) Não (00) Abstencões (00) Ausências (00), Total (06)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: -

Condução dos trabalhos: Hainra Asabi Alves Costa (Coordenadora)

Assessoria Técnica: Marcela Cristina Castilho



Documento assinado eletronicamente por **HAINRA ASABI ALVES COSTA**, **Coordenador(a) da COA-CAU/SP**, em 10/10/2024, às 16:53 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **374690C4** e informando o identificador **0363829**.

Identificação	Autoria	Ementa	Descrição	Descrição proposta de alteração	Este projeto representa			POSICIONAMENTO O CAU deve ser:			JUSTIFIQUEM A QUESTÃO ANTERIOR SOBRE O POSICIONAMENTO FAVORÁVEL, FAVORÁVEL COM RESSALVAS OU CONTRÁRIO	Qual o nível de relevância do PL?				Nível de prioridade Dentre os projetos do mesmo tema, ordene do mais importante para o menos importante	
					Ameaça	Oportunidade	Neutro	Favorável	Favorável com ressalvas	Contrário		1	2	3	4		
SUG 37/2023 CLP	Conselho De Arquitetura E Urbanismo Do Brasil	Sugestão de Indicação (INC) à Imprensa Nacional e à Secretaria-Geral da Presidência da República para propor a inclusão do Conselhos Profissionais para gratuidade da publicação dos seus atos originários no Diário Oficial da União.	A proposta, sugerida pelo próprio CAU, propõe uma indicação para que a Imprensa Nacional e a Secretaria Geral da Presidência da República incluam os Conselhos Profissionais na lista de órgãos que recebem gratuidade nas publicações do Diário Oficial da União (DOU). Tal sugestão justifica que os Conselhos Profissionais possuem natureza jurídica de autarquia e se encontram abrangidos pelo conceito de Fazenda Pública.								Por alguns conselhos possuem natureza autárquica, são mantidos pela receita arrecadada dos próprios profissionais registrados e não recebem nenhuma subvenção ou dotação orçamentária dos cofres públicos, o que torna os pagamentos obrigatórios aos Conselhos Profissionais, principalmente os que possuem poucos profissionais o ato de publicação oneroso à instituição.					x	Primeira prioridade
PL 1004/2011	Efraim Filho (UNIÃO/PB)	Dispõe sobre as contribuições dos Conselhos Profissionais.	O projeto permite que profissionais recém-formados possam solicitar a isenção total do valor da contribuição aos conselhos profissionais no primeiro ano de exercício da profissão, além de poderem requisitar o abatimento pela metade da quantia a ser recolhida no segundo ano de exercício profissional, a partir de sua colação de grau.	O CAU pode ter um papel ativo na proposição, quando essa matéria vier a ser pautada, pois hoje pratica uma política de descontos na anuidade ainda mais inclusiva, em relação aos egressos do PROUNI e os demais recém formados. Dessa forma, o desconto não cessa após 2 anos Descontos por Tempo de Formado: Menos de 2 anos de formado: 50% de desconto 2 a 3 anos de formado: 30% de desconto* 3 a 4 anos de formado: 20% de desconto* 4 a 5 anos de formado: 10% de desconto* Mais de 30 anos de formado: 50% de desconto Descontos de Ações Afirmativas: Políticas Afirmativas na Educação: 90% de desconto Licença-maternidade: 50% de desconto* Licença-paternidade: 50% de desconto*							Favorável com ressalvas para que se apresente as políticas de desconto praticadas no sistema CAU: •Políticas afirmativas •Desconto por tempo de formado •Paternidade •Pessoa jurídica com sócio único E mesmo ainda não instituído no Sistema CAU, que seja proposto desconto na anuidade para Pessoas com Deficiência.					x	Segunda prioridade
PL 1938/2023	Prof. Paulo Fernando (REPUBLICANOS/DF)	Acrescenta a alínea e o parágrafo 5º no artigo 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.	A proposição altera a lei 9.250/95 (altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas) para incluir nas deduções relativas à base de cálculo do imposto de renda devido no ano-calendário as contribuições para os conselhos profissionais, quando necessário ao exercício da profissão do contribuinte.								A proposta não é relevante para a sociedade e tampouco protege a sociedade do exercício profissional irregular. Visto a tramitação da reforma tributária, que deve alterar alíquotas do IR, formas de tributação das atividades econômicas etc., avalia-se que o PL 1938 não é prioritário para o CAU, sendo NEUTRO em relação a abrangência e deve ser acompanhado com ressalvas.	x					Terceira prioridade
PL 5680/2013	Glauber Braga (PSOL/RJ)	Dispõe sobre a escolha dos membros dos Conselhos Federais e Regionais incumbidos da fiscalização do exercício profissional.	A matéria dispõe que todos os membros dos conselhos profissionais passem a ser eleitos por meio de voto, direto, secreto e obrigatório, dos profissionais inscritos nas entidades fiscalizadoras.	A emenda aditiva da CTASP entende que é importante que o processo de escolha dos membros dos conselhos seja mais democrático, mas entende que o texto original pode afetar a representatividade de regiões e stores, por isso acrescenta um parágrafo ao texto original para que o processo eleitoral contemple participação regional e setorial, de forma que a representação seja mais ampla possível.												x	Quarta prioridade